

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PORECATU

### ANEXO I

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LC 195/2022), propostos por agentes culturais, pessoas físicas e coletivos culturais, ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, conforme indicação em cada linha:

#### 1. DAS CATEGORIAS DA LC 195/2022 LINHAS E PROJETOS A SEREM PATROCINADOS:

1.1 CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - Art. 6º, I, da LC 195/2022. Será destinado a essa categoria um total de R\$ 68.435,24 para seleção de projetos destinados a bolsas para pessoas físicas e coletivos culturais e projetos de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, de Porecatu ou de outras municipalidades paranaenses, nas seguintes linhas:

1.1.1 LINHA VÍDEO-MEMÓRIA, para seleção de um projeto de concessão de bolsa no valor de R\$ 20.000,00, visando a produção de um vídeo-documentário entre 20 e 30 minutos sobre a história cultural de Porecatu e suas personagens significativas, a ser apresentado por físicas ou coletivos culturais.

1.1.2 LINHA APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LOCAL: voltada à seleção de 6 (seis) projetos de bolsas, no valor de R\$ 8.072,54 cada projeto, destinados a pessoas físicas e coletivos culturais, para livre criação de documentários, videocliques, vídeo artes, web series, animações e outros formatos audiovisuais.

1.2 CATEGORIA APOIO A SALAS DE CINEMA - Art. 6º, II, da LC 195/2022. Será destinado a essa categoria um total de R\$ 17.272,84 para seleção de projeto a ser apresentado por pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, de Porecatu ou de outras municipalidades paranaenses, na seguinte linha:

1.3.1 LINHA APRESENTAÇÕES DE CINEMA ITINERANTE, voltada para a seleção de 1 (um) projeto que realize apresentações gratuitas de cinema itinerante, tendo como características:

- I- Realizar quatro programações gratuitas de cinema itinerante em locais públicos e horários a serem definidos junto à Secretaria de Cultura e Turismo de Porecatu;

- II- A programação deverá priorizar o cinema nacional, tendo uma pesquisa e curadoria que recorte aspectos importantes de nossa arte cinematográfica;
- III- As apresentações e o recorte propostos devem gerar uma comunicação didática que contribua para a formação de público.

**1.4 CATEGORIA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM AUDIOVISUAL - Art. 6º, III, da LC 195/2022.** Será destinado a essa categoria um total de R\$ 8.672,08 para seleção de projeto de bolsa destinada a pessoas físicas e coletivos culturais, de Porecatu ou de outras municipalidades paranaenses, na seguintes linha:

**1.4.1 LINHA DE CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL,** voltada à seleção de 1 (um) projeto de bolsa de capacitação com as seguintes características:

- I- O projeto deve prever uma oficina criativa de capacitação em criação e edição audiovisual;
- II- A oficina deve ter como público prioritário jovens do ensino médio, fomentando um núcleo de criação audiovisual em Porecatu.

**1.5 CATEGORIA LINGUAGENS CULTURAIS DIVERSAS - Art. 8º da da LC 195/2022.** Será destinado a essa categoria um total de R\$ 41.121,05 para seleção de projetos de bolsas na seguinte linha:

**1.5.1 LINHA SHOWS MUSICAIS,** visando apoiar a criação e a circulação da diversidade musical no município, para a seleção de 8 (oito) projetos no valor de R\$ 2.640,13 cada, com as seguintes características:

I- As apresentações devem ser abertas ao público em geral, gratuitamente, em locais que possibilitem o amplo acesso à população;

II- As apresentações devem ampliar o conhecimento do público sobre o repertório da canção brasileira;

III- O projeto deve priorizar a mobilização do público jovem das escolas públicas de Porecatu.

**1.5.2 LINHA CIRCULAÇÃO TEATRAL,** visando proporcionar à população o contato com a expressão teatral, pela seleção de um projeto de bolsa, no valor de R\$ 10.000,00, com as seguintes características:

- I- As apresentações devem ser gratuitas e abertas ao público em geral, com divulgação e mobilização de público que facilitem o acesso à população;
- II- As apresentações devem ampliar o conhecimento do público sobre a linguagem teatral;
- III- O projeto deve priorizar a mobilização do público jovem das escolas públicas de Porecatu.

1.5.3 LINHA DE ESTÍMULO À FEIRA DE ARTESANATO, visando a difusão, exposição e comercialização da produção artesanal de Porecatu, pela seleção de um projeto de bolsa no valor de R\$ 10.000,00, com as seguintes características:

- I- O Projeto deve proporcionar condições de mostra e venda de produtos artesanais à população, enriquecendo a oferta dessa produção em feiras;
- II- O projeto deve criar essas condições favorecendo o conjunto dos criadores artesanais do Município.

## 2. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

2.1 Documentos obrigatórios de serem apresentados para pessoas físicas e coletivos culturais:

- I. Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchido (Anexo II);
- II. Currículo do proponente pessoa física, conforme modelo ou do coletivo cultural, quando for o caso (Anexo III);
- III. RG e CPF do proponente pessoa física, ou do responsável pelo coletivo cultural, quando for o caso (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF, ou de Carteira de Identidade na qual contenha o número do CPF);
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- VI. Certidão Negativa Unificada - Prefeitura do Município de Porecatu (mobiliária e imobiliária e de tributos municipais);
- VII. Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CPF, em até 5 dias após a publicação do edital final, apresentando extrato ou cartão bancário que contenha todos os dados da conta;
- IX - Carta de Auto Declaração - para proponente afrodescendentes (Anexo IV)
- X- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo (Anexo V);

## 2.2 Documentos obrigatórios de serem apresentados por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos:

- I- Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (Anexo II);
- II- Currículo do agente cultural pessoa jurídica, conforme modelo (Anexo III);
- III- Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, conforme modelo (Anexo V);
- V- Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência e atividade cultural;
- VI- Documento do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);
- VII- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;
- IX- Certidão Negativa Unificada - Prefeitura do Município de Porecatu (mobiliária e imobiliária);
- X- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XI- Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;
- XII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XIII- Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Formulário de Inscrição.
- XIV- Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ, em até 5 dias após a publicação do edital final. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, pelo email [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com), que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada nela apenas para as despesas do projeto.
- XV- No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
  - Atos constitutivos, qual seja, o contrato social e suas alterações;
  - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;
- XVI- No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:
  - Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural
  - Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa.

2.3 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste edital, nos termos e prazos estabelecidos, importará na inabilitação do proponente.

2.4 A aceitação das certidões fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

2.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública;

2.6 As contas bancárias apresentadas pelo proponente não poderão ter limitação de valor para depósito, assim como impedimento ou restrição de qualquer natureza. Ocorrendo a impossibilidade de efetivação do depósito até a data limite de 31/12/2023 em razão de problemas na conta, não recairá sobre o município qualquer responsabilidade civil.

### 3 CONTRAPARTIDAS

3.1 Para as linhas relacionadas ao art. 6º, da LCP 195/2022 (categorias I, II e III), os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições, tendo como prioridade o direcionamento à rede de ensino do município, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023.

3.2 As contrapartidas deverão ser informadas na Formulário de Inscrição e ser realizadas até o prazo final de execução do projeto.

### 4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses.

4.3 Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.4 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Para a seleção de projetos serão considerados os critérios de pontuação abaixo. A Comissão de Análise de Projetos - CAP atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação em cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima



Clareza e coerência do Projeto	Coerência e clareza em todos os campos do formulário, especialmente nos objetivos ao anunciar o que pretende realizar; no Plano de Desenvolvimento ao apontar como pretende realizar e na justificativa ao argumentar sobre a importância do projeto. Será considerado igualmente se corresponde ao exigido no edital para a linha onde foi inscrito, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Porecatu	A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	15
Aspectos de integração comunitária e inclusão cultural e social na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade equipe com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajatória artística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>100</b>

## 6. INDICAÇÕES DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

6.1 O proponente deve preencher a planilha presente no Formulário de Inscrição, os pontos principais onde serão aplicados o recurso financeiro recebido.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentada em até 30 dias após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme proposta no projeto, por meio de relatório de execução do objeto;

7.2 O relatório de execução do objeto será analisado pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que elaborará parecer técnico de análise e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de informações adicionais, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução, ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.3 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.4 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.6 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.8 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.